

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação Académica da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”, adiante referida pela sua sigla AAUAL, é uma instituição representativa dos estudantes da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões” (UAL).
2. A AAUAL é constituída por tempo indeterminado.
3. A AAUAL tem sede na Rua de Santa Marta, nº 56, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

À AAUAL presidem os seguintes princípios:

a) Princípio da transparência

As atividades levadas a cabo por qualquer órgão da AAUAL moldar-se-ão por critérios de transparência e acessibilidade para com os estudantes bem como para os devidos órgãos. Atendendo à justa medida da situação em concreto, a nenhum estudante será negado o direito de conhecimento do desenvolvimento das respetivas atividades.

b) Princípio da Igualdade

Nenhum estudante será privilegiado ou prejudicado em virtude das suas características ou convicções, gozando todos da mesma dignidade perante o presente estatuto, que, por sua vez, visará aplicar um tratamento igual ou desigual na proporcional medida de igualdade ou desigualdade.

c) Princípio da Independência

A AAUAL segue os interesses dos estudantes, sendo independente do Estado, de quaisquer organizações partidárias, sindicatos, de organizações religiosas, entre outras.

d) Princípio da separação e interdependência de poderes

A AAUAL rege-se pelo princípio da separação e interdependência de poderes, segundo o qual, os seus órgãos são independentes e dotados da sua própria autonomia no exercício das suas funções, embora se encontrem sempre e devidamente interligados.

e) Princípio da Cooperação

Na condução e gestão da AAUAL, devem todos os integrantes dos seus órgãos cooperar entre si, agindo de boa-fé, e colaborando para que sejam cumpridos todos os objetivos. Com vista ao bom funcionamento da AAUAL, impõe-se que todos os integrantes da mesma atuem de forma a preservar o bom nome, continuando o trabalho dos antigos integrantes de modo a não prejudicar a vida académica dos estudantes da UAL.

Artigo 3.º

Objetivos

A AAUAL propõe-se a:

- a) Representar e unir os estudantes da UAL e defender os seus interesses, sem exceção nem discriminação;
- b) Participar na definição da política educacional e estudantil;
- c) Incentivar o associativismo estudantil;
- d) Contribuir para fortalecer a interligação universidade-sociedade;
- e) Reforçar as relações entre todos os estudantes, nomeadamente através da participação em estruturas federativas regionais, nacionais e internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;
- f) Promover saídas profissionais e formação profissional para os associados e sócios da AAUAL;
- g) Divulgar e promover toda a atividade académica, de forma a contribuir para a promoção dos valores fundamentais do ser humano.

CAPÍTULO II

Associados e Sócios

Artigo 4.º

Noções

1. A AAUAL é constituída por associados, sócios, sócios sénior e sócios honorários.
2. São associados todos os estudantes da UAL devidamente inscritos em qualquer ciclo de estudos.
3. São sócios os estudantes da UAL devidamente inscritos que, por ato voluntário, procedam ao pagamento de uma quota anual definida pela Direção.
4. São sócios sénior os *alumni* (antigos alunos) da UAL que, por ato voluntário e comprovando que têm essa condição, procedam ao pagamento de uma quota anual definida pela Direção.
5. São sócios honorários aqueles que por mérito lhes é conferido o estatuto no seio da Assembleia Geral, por proposta de qualquer órgão, associado ou sócio com tal direito.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos associados e sócios

1. São direitos dos associados e sócios:
 - a) Eleger os titulares para os órgãos sociais da AAUAL;
 - b) Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte dos seus trabalhos e exercendo o seu direito de expressão e voto;
 - c) Fazer propostas ou sugestões aos órgãos;
 - d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
 - e) Consultar qualquer documentação ou membro da AAUAL, nos termos do princípio da transparência, no respeito pelos limiares mínimos da privacidade e do resguardo;
2. São deveres dos associados e sócios:
 - a) Cumprir os estatutos e regulamentação aprovada pela Assembleia Geral;
 - b) Dedicar-se na defesa do bom nome da AAUAL;

- c) Prestar a colaboração necessária aos órgãos da AAUAL nos seus trabalhos.
3. É direito dos sócios o acesso a benefícios estabelecidos pela AAUAL.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 6.º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da AAUAL:
 - a) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
 - b) Os donativos atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - c) A quota paga pelos sócios, cujo montante e forma de pagamento são determinados pela Direção;
 - d) As receitas provenientes das suas atividades.
2. As despesas da AAUAL serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento semestral.

Artigo 7.º

Movimentação de verbas e apresentação de contas

1. As verbas da AAUAL são movimentadas através de uma conta bancária com a denominação da AAUAL, tendo como titulares o/a presidente da Direção e a/o Tesoureira/o, sendo obrigatória a existência das duas assinaturas para movimentação de verbas.
2. As contas da AAUAL têm de ser apresentadas segundo o Plano Oficial de Contas (POC).
3. As contas da AAUAL têm de ser publicitadas semestralmente e apresentadas em Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Património

Um mês antes do fim do mandato é obrigatório a Direção elaborar uma lista do património da AAUAL e ratificá-la em reunião da Direção, devendo publicitá-la conjuntamente com a lista do mandato anterior.

Artigo 9.º

Plano de atividades, orçamento, relatório e atividade fiscal

1. No prazo de 30 dias após a tomada de posse, a Direção deverá apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e orçamento para o semestre seguinte.
2. Após o início de cada semestre, no prazo de 30 dias, a Direção deverá apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e orçamento para o semestre seguinte, bem como, o relatório de contas do semestre anterior.
3. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução, após a devida aprovação da mesma.
4. No prazo de 30 dias antes do final do mandato é obrigatório à Direção elaborar um relatório financeiro, apresentá-lo à Assembleia Geral e publicitá-lo.
5. A Direção, nos últimos 30 dias do mandato, apenas pode realizar atos de mera administração, não podendo realizar transações de grande importância.
6. A contagem de prazos é feita de acordo com o previsto no artigo 50.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 10.º

Definição

São órgãos da AAUAL a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de dois anos renováveis, terminando com a posse dos novos órgãos eleitos.
2. Não é permitida a reeleição para um terceiro mandato dos respetivos presidentes e vice-presidentes de mandatos anteriores, nestes mesmos cargos.

Artigo 12.º

Destituição de titulares de órgãos

A destituição de titulares de órgãos da AAUAL pode ser levada a cabo das seguintes formas:

1. Por qualquer órgão em pleno exercício de funções, quando solicite, fundamentadamente, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar e, em caso de parecer favorável à destituição do/s membro/s em questão, o assunto é deliberado em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito através de votação favorável de dois terços dos presentes;
 - a. Caso o processo seja iniciado pelo Conselho Fiscal e Disciplinar é levado diretamente a deliberação em Assembleia Geral.
2. Pelos alunos, quando apresentem, junto do Conselho Fiscal e Disciplinar, o seu descontentamento fundamentado, após o qual o mesmo deve elaborar um parecer no prazo de 15 dias. O parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar será entregue à Direção e, em caso de parecer favorável cabe à Direção tomar medidas. Caso não se verifique qualquer atuação, os alunos devem reunir 100 assinaturas e apresentar à Mesa da Assembleia Geral de modo a ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito;
 - a) Os alunos que assinem a favor da destituição do membro devem, obrigatoriamente, comparecer na Assembleia Geral extraordinária;
 - b) Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar não se pronuncie sobre o assunto levantado no prazo estabelecido, o tema é levado diretamente à Mesa da Assembleia;

- c) A destituição de titulares de órgãos torna-se válida por votação a favor de dois terços dos presentes;
3. A ausência ou incompatibilidade de exercício de funções por parte de titulares de órgãos, tendo estes concluído o seu ciclo de estudos durante o decorrer do mandato, pode ser motivo para a destituição fundamentada do mesmo, sendo um direito invocável por parte de qualquer órgão, titular ou associado.
 4. Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros for demitido ou abandonar o seu cargo. No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições no prazo de 30 dias.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAUAL.

Artigo 14.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados e sócios da AAUAL e pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada presente tem direito a um voto.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AAUAL;

- b) Apreciar e votar os planos de atividades, orçamentos e relatório de atividades e contas da Direção, dos Departamentos da Direção e dos Núcleos de Estudantes, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Dissolver os demais órgãos da AAUAL e destituir os seus titulares, nos termos do artigo 12.º;
- d) Dissolver a Mesa da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, e eleger outra para a substituir por maioria simples;
- e) Nomear uma comissão provisória de gestão da AAUAL, em caso de destituição ou demissão da Direção da AAUAL;
- f) Criar Núcleos de Estudantes, por maioria qualificada de dois terços, em Assembleia Geral convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- g) Convocar referendos, por maioria qualificada de dois terços dos presentes;
- h) Atribuir a qualidade de sócio honorário.

Artigo 16.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto universal e secreto.

Artigo 17.º

Competências

1. À Mesa da Assembleia Geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Tornar públicas as convocatórias através dos meios necessários para tal;
 - b) Convocar assembleias com, pelo menos, 10 dias de antecedência à sua realização;
 - c) Dar posse aos membros eleitos de todos os novos órgãos da AAUAL;
 - d) Convocar a Assembleia Geral ordinária nos primeiros 30 dias de cada semestre, bem como nos 30 dias referentes ao início ou fim de mandato;
 - e) Dar posse as direções dos núcleos;
2. Ao presidente da Mesa da Assembleia compete presidir a Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 41.º dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais destinados para o efeito, com a antecedência mínima de 10 dias, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da mesma.
2. Se o presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer um dos titulares previstos no artigo 16.º efetuar a sua convocatória.
3. Na convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias, não devem mediar mais de 10 dias entre a receção do requerimento e a data marcada.
4. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para 48 horas, sempre que o exijam situações de excecional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AAUAL.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 19.º

Definição e composição

1. A Direção é o órgão executivo máximo da AAUAL, responsável pela sua gestão corrente e pela sua atividade, nos limites dos presentes estatutos.
2. A Direção é composta por:
 - a) O Presidente;
 - b) Um a dois Vice-presidentes;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) O Secretário;
 - e) Os Diretores dos Departamentos obrigatórios;
 - f) Vogais.

Artigo 20.º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Representar a AAUAL;
- b) Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos, bem como os serviços prestados pela AAUAL;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- d) Elaborar o plano de atividades e orçamento e o relatório e contas, para serem presentes ao Conselho Fiscal e Disciplinar e, com o parecer deste, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Enviar ao Conselho Fiscal e Disciplinar, no prazo de 5 dias após publicação da convocatória, os orçamentos, planos de atividades e contas, bem como documentos que venham a ser elemento de deliberação em Assembleia Geral;
- f) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando tal se verifique necessário;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Prestar todos os esclarecimentos aos alunos acerca da sua atividade, sempre que lhes seja solicitado;
- i) Convocar referendos;
- j) Nomear os seus representantes nas instituições em que a AAUAL tenha assento;
- k) Nomear dois dos seus membros para integrar o órgão consultivo dos Núcleos de Estudantes.

Artigo 21.º

Reuniões

1. A Direção reúne-se uma vez por mês em reunião ordinária tendo cada convocatória um aviso de antecedência de, pelo menos, 7 dias.
2. A Direção reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros.
3. A Direção pode convidar qualquer membro da comunidade académica a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões de Direção.

Artigo 22.º

Deliberações

1. Têm qualidade de voto o presidente, o/os vice-presidente/s, o tesoureiro, o secretário e os diretores dos departamentos obrigatórios.
2. Em caso de empate, terá o presidente Voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas por maioria, sendo necessário a presença da totalidade dos membros da Direção ou dos seus representantes.
4. Os diretores de departamento votam tendo por base a vontade dos membros do departamento que representam.

Artigo 23.º

Quórum

1. A Direção só pode deliberar quando a totalidade dos seus integrantes, com direito a voto, esteja fisicamente presente ou participe através de meios telemáticos.
2. Quando não se verifique, em primeira convocação, o quórum referido no número anterior, deve ser convocada nova reunião.

Artigo 24.º

Departamentos

1. A Direção pode, fundamentadamente, criar até 7 departamentos, sendo cinco deles obrigatórios.
2. São obrigatórios os seguintes departamentos:
 - a) Departamento Recreativo;
 - b) Departamento Desportivo;
 - c) Departamento de Comunicação e Marketing;
 - d) Departamento Académico;

- e) Departamento de Mobilidade.
- 3. Com o objetivo de, eficazmente, deliberar ou atuar, pode a Direção constituir, no âmbito das suas competências, outros departamentos que não os referidos no número anterior.
- 4. Cada departamento compreende entre três a cinco membros, dos quais um deles o diretor de departamento, eleito pela Direção.
- 5. Os departamentos supletivos reger-se-ão por regulamento próprio no qual conste a justificação da sua criação.

Artigo 25.º

Diretores de Departamento

Cabe aos diretores de Departamento:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento e apresentar o respetivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AAUAL;
- c) Informar o presidente, vice-presidente/s, tesoureiro ou secretário sempre que por estes lhe seja solicitado, acerca das suas atividades e respetivas receitas e despesas.

Artigo 26.º

Departamentos *Ad Hoc*

- 1. Podem ser criados Departamentos *ad hoc* para a prossecução de interesses provisórios, pelos quais não se justifique a criação de um departamento supletivo, quer pelas suas limitações formais ou materiais, quer pela natureza do interesse a ser prosseguido.
- 2. Os Departamentos *ad hoc* são criados por despacho informativo onde constará a fundamentação da sua criação, sem que seja necessário recorrer à Assembleia Geral.
- 3. Os Departamentos mantêm-se pelo período estritamente necessário à prossecução do seu fim.

Artigo 27.º

Responsabilidades

Cada membro da Direção é, pessoalmente, responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 28.º

Definição e composição

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão máximo de fiscalização da AAUAL, sendo composto por cinco associados, de entre os quais o presidente, eleitos através de voto secreto e universal.
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar não poderão acumular o seu cargo com o de membro da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral, nem de possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário, com a AAUAL.

Artigo 29.º

Competências

A este órgão compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Fiscalizar genericamente todas as atividades dos órgãos e demais estruturas formais da AAUAL, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas, garantindo a todos os membros da comunidade académica um acompanhamento das atividades em todos os sectores da AAUAL;
- b) Velar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentadores e normativos da AAUAL, no estrito respeito pela lei em vigor;
- c) Dar parecer sobre os planos de atividades e orçamentos;
- d) Escolher dois dos seus elementos para integrar a Comissão Eleitoral;
- e) Elaborar o regulamento disciplinar da AAUAL e submetê-lo, para ratificação, à Assembleia Geral;

- f) Instruir processos disciplinares com base em queixas ou por sua iniciativa, de acordo com o regulamento disciplinar;
- g) Eleger três dos seus membros para integrar o órgão consultivo dos Núcleos de Estudantes.

Artigo 30.º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal e Disciplinar é, pessoalmente, responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

CAPÍTULO V

Estruturas associativas

SECÇÃO I

Núcleos

SUBSECÇÃO I

Generalidades

Artigo 31.º

Personalidade Jurídica

Todos os Núcleos, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, carecendo de personalidade jurídica própria, ficam sob a alçada da personalidade jurídica da AAUAL.

Artigo 32.º

Criação

1. Prevê-se a criação de núcleos de curso e núcleos socioculturais.

2. A proposta de criação dos Núcleos deverá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, pelos estudantes.
3. No momento da sua criação, os Núcleos deverão apresentar estatutos próprios, para aprovação em Assembleia Geral, previamente aprovados pela Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar da AAUAL.

Artigo 33.º

Restrições

Com vista a uma harmonia e sistematização dos Núcleos, não será permitido haver mais do que um Núcleo com objetivo idêntico.

Artigo 34.º

Princípios gerais

Os Núcleos terão autonomia técnica e financeira, dispendo de fundos afetos ao seu funcionamento, devendo apresentar, semestralmente, o plano de atividades e orçamento a incluir no plano de atividades e orçamento da Direção da AAUAL.

Artigo 35.º

Financiamento

1. As verbas atribuídas pela AAUAL aos Núcleos são definidas segundo um montante semestral fixo estabelecido pela Direção da AAUAL, passível de sofrer alterações derivadas da situação financeira decorrente, ou outra razão devidamente fundamentada.
2. O financiamento é atribuído por meio de apresentação de fatura com o número de identificação fiscal da AAUAL e deve constar na apresentação de contas semestral da AAUAL.

Artigo 36.º

Estatutos

1. Nos estatutos dos Núcleos deve constar:

- a) Âmbito e relação com a AAUAL;
 - b) Finalidade do Núcleo;
 - c) Estrutura orgânica;
 - d) Processo e ato eleitoral;
 - e) Existência de um órgão consultivo.
2. O Órgão Consultivo, composto por dois membros da Direção e três membros do Conselho Fiscal e Disciplinar da AAUAL tem como objetivo:
- a) O auxílio aos Núcleos e atuação como órgão de recurso em caso de incumprimento dos estatutos do respetivo Núcleo;
 - b) A supervisão do ato e processo eleitoral de cada Núcleo.
3. Na falta de algum dos pressupostos cumulativos os estatutos do Núcleo considerar-se-ão inválidos.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de Curso

Artigo 37.º

Associados

São associados dos núcleos de curso os alunos que se encontrem matriculados no curso representado pelo mesmo.

Artigo 38.º

Estrutura orgânica

1. Os núcleos de curso apresentar-se-ão com um órgão deliberativo, um órgão executivo e um órgão fiscalizador, eleitos por sufrágio direto pelos associados.
2. Cada órgão terá, no mínimo, três titulares.
3. Os cargos não são cumulativos.
4. Os titulares de cargos deverão estar matriculados no curso representado pelo núcleo.

SECÇÃO II

Núcleos Partidários

Artigo 39.º

Princípios gerais

1. A natureza política dos núcleos partidários não conflitua com o apartidarismo da AAUAL estabelecido no artigo 2.º alínea c) dos presentes estatutos.
2. A relação entre os núcleos partidários e a AAUAL são estabelecidas mediante a assinatura do protocolo denominado “Anexo 1”, padronizado para todos os núcleos partidários, entre a AAUAL e a entidade partidária que os representa.

Artigo 40.º

Criação

Os núcleos partidários fundam-se no seio da entidade partidária que os representa, devendo apresentar à Direção da AAUAL a sua ata de tomada de posse.

Artigo 41.º

Financiamento

Os núcleos partidários não gozam de financiamento por parte da AAUAL

Artigo 42.º

Estatutos

Os núcleos partidários são regidos por estatutos próprios, aprovados pela entidade partidária à qual se encontram subordinados.

SECÇÃO III

Corpo de delegados

Artigo 43.º

Definição

O corpo de delegados da UAL é a estrutura à qual compete, em primeira instância, a resolução dos problemas pedagógicos e sociais dos estudantes da UAL, mantendo o diálogo entre os seus colegas e os docentes.

Artigo 44.º

Composição

O corpo de delegados da UAL é composto pelos delegados de cada curso.

Artigo 45.º

Funcionamento

O funcionamento do corpo de delegados é regido por estatutos próprios, elaborado pelo próprio corpo e ratificado pela Assembleia Geral de alunos.

Artigo 46.º

Relacionamento com os órgãos da AAUAL

A Direção da AAUAL é responsável por assegurar a comunicação eficaz com Corpo de Delegados.

CAPÍTULO VI

Eleições e Referendos

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 47.º

Princípios gerais do ato eleitoral

1. O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos a eleger para a AAUAL.
2. São elegíveis para titulares de cargos os associados da AAUAL.
3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da Comissão Eleitoral, órgãos e demais estruturas da AAUAL perante todas as candidaturas;
 - d) Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.
4. A AAUAL subsidiará a campanha eleitoral de todas as candidaturas, em montante a definir pela Comissão Eleitoral, de acordo com o orçamento da Direção da AAUAL, mediante fiscalização das contas de cada campanha.
5. É dever dos elementos cessantes fazer a passagem de pasta aos elementos eleitos e acompanhá-los no período entre a eleição e a tomada de posse, fornecendo todos os dados e informações necessárias relevantes para uma célere e efetiva entrada em função.
6. O julgamento da regularidade e da validade de atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como órgão de recurso.

Artigo 48.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura inicia-se 60 dias antes do ato eleitoral, através de convocatória pública emitida pela Mesa da Assembleia Geral. As candidaturas devem ser entregues para apreciação da Comissão Eleitoral até 30 dias antes do ato eleitoral.
2. Findos 10 dias do término do período de entrega das candidaturas, as mesmas deverão ser validadas pela Comissão Eleitoral. As aprovadas deverão ser integradas na Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 48.º, nº 2.
3. Nos restantes 20 dias deverão ser estabelecidos e divulgados os tempos e os modos de campanha, bem como outros aspetos que se considerem relevantes.

4. As candidaturas apresentadas devem conter:
 - a. Estrutura orgânica da lista candidata;
 - b. Identificação dos alunos candidatos, devendo apresentar-se com cartão de aluno ou comprovativo de situação curricular regularizada;
 - c. Denominação da lista candidata.

Artigo 49.º

Início do mandato

A lista eleita inicia o seu mandato 30 dias após o ato eleitoral, permitindo, deste modo, a célere transição entre mandatos e o acompanhamento dos novos órgãos eleitos.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 50.º

Composição

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por:
 - a) O presidente da Mesa da Assembleia, que preside a Comissão Eleitoral;
 - b) Dois membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, eleitos em reunião do mesmo com ponto próprio na ordem de trabalhos, 60 dias antes do ato eleitoral, como observadores;
 - c) Um ou dois representantes de cada lista candidata, indicados pela própria;
 - d) O presidente da Direção, como observador.
2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.
3. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 51.º

Competências

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- c) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

SECÇÃO III

Ato Eleitoral

Artigo 52.º

Processo Eleitoral

1. A Direção e a Mesa da Assembleia são eleitas em lista fechada por voto universal e secreto de todos os associados da AAUAL, sendo necessária a maioria qualificada dos votos expressos, excluindo-se, deste modo, os votos brancos e os votos nulos.
2. Caso nenhuma lista possa ser considerada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar deve ser eleito na primeira volta das eleições.

Artigo 53.º

Impugnação

1. As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nos presentes estatutos, com a devida justificação.
2. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até decorrido um dia após o apuramento dos resultados.
3. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como meio de recurso.

SECÇÃO IV

Referendos

Artigo 54.º

Definição

Por decisão de qualquer dos órgãos competentes poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, cuja importância exija um aferimento cuidadoso da posição dos membros da AAUAL.

Artigo 55.º

Processo referendário

O processo referendário será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

SECÇÃO V

Impugnação

Artigo 56.º

Atos Impugnáveis

Qualquer ato que viole o disposto nos presentes estatutos está sujeito a impugnação pela Assembleia Geral.

Artigo 57.º

Impugnação de Atos

A impugnação de atos da AAUAL pode ser levada a cabo das seguintes formas:

1. Pelo Conselho Fiscal e Disciplinar através de fiscalização solicitada por qualquer órgão, mediante justificação, dispensando a convocatória de Assembleia Geral;
2. Pelos alunos, quando apresentem, junto do Conselho Fiscal e Disciplinar, o seu descontentamento fundamentado, após o qual o mesmo deve elaborar um parecer no prazo de 15 dias que deverá ser entregue à Direção. Em caso de parecer negativo cabe à Direção vetar o

ato; caso não se vete, os alunos terão de reunir 100 assinaturas e apresentar à Mesa da Assembleia Geral, a qual convocará uma Assembleia Geral extraordinária.

- a. Os alunos que assinem a favor da impugnação do ato devem, obrigatoriamente, comparecer na Assembleia Geral extraordinária;
- b. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar não se pronuncie sobre o assunto levantado no prazo estabelecido, o tema é levado diretamente à Mesa da Assembleia;
- c. A impugnação do ato torna-se válida por votação de maioria simples.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Alteração de estatutos

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos estatutos pode ser tomada por qualquer órgão, uma vez a cada mandato, fundamentando a mesma.
2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência de um Departamento *Ad Hoc* criado, nos termos do artigo 26º, para o efeito, constituído por membros eleitos de qualquer órgão.
3. Todo e qualquer associado tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
4. No processo de alteração aludido não é obrigatória a existência de debate público em plenário da Assembleia Geral.
5. As propostas de alteração serão votadas, simultaneamente, em Assembleia Geral, vencendo a que obtiver maior número de votos. Para a alteração dos estatutos ser válida deverá a proposta que vença ser aprovada por, pelo menos, dois terços do número de associados presentes.

Artigo 59.º

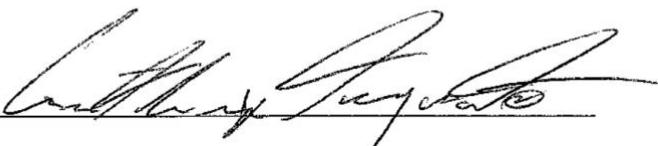
Prazos

1. Sempre que os prazos previstos nos presentes estatutos findarem em dia não coincidente com o período de aulas o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia de aulas seguinte.
2. Entende-se por período de aulas o previsto no “Calendário do Ano Lectivo” instituído pelo Grupo Autónoma.

Artigo 60.º

Disposições transitórias

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e Publicação em Diário da República.



Guthierry Torquato

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAUAL